



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Moreira Lima		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Moreira Lima, INEP/Censo Escolar nº 23243465, nesta Capital, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2022, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPUNº 0557093/2019	PARECER Nº 0059/2019	APROVADO EM: 31.01.2019

I – RELATÓRIO

Laurie Linda Lima e Sousa, diretora pedagógica do Centro de Educacional Moreira Lima, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 00557093/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, fora credenciada pelo Parecer 0480/2016 (CEC), cuja validade expirou em 31.12.2016, e tem sede na Rua Alcides Gerardes, nº 1218, Bairro Conjunto Palmeira, CEP: 60.870-200, nesta Capital, com INEP/Censo Escolar nº 23243465.

Responde pela direção a professora Laurie Linda Lima e Sousa, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 31222; a secretaria escolar está sob a responsabilidade de Frankbesom Macena de Araújo, Registro nº Tse 0147, e o corpo docente é composto de sete professores habilitados.

A proposta pedagógica e o regimento escolar foram elaborados com base na legislação vigente.

O acervo bibliográfico é constituído de 1306 títulos, para um total de 199 alunos matriculados, revelando uma proporção de 6,56 títulos por aluno.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP) do CEE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0059/2019

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 089/19-NEB, da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Centro Educacional Moreira Lima, nesta Capital à autorização do funcionamento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2022, e à homologação do Regimento Escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente, em exercício